

Décima Terceira Reunião
18 de outubro de 2004
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM /Resolução 61 (XIII)
18 de outubro de 2004

RESOLUÇÃO 61 (XIII)

PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Capítulo III e os Artigos 30, 35 e 38 do Tratado de Montevideu 1980 (TM80), e as Resoluções do Conselho de Ministros em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs).

CONSIDERANDO que é necessário melhorar a inserção dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no processo de integração regional, a fim de contribuir para seu desenvolvimento harmônico e equilibrado, mediante o fortalecimento das ações de apoio a esses países.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO o Estudo encomendado pelo Comitê de Representantes à Secretaria-Geral, em virtude do disposto pelo Artigo Primeiro da Resolução 56 (XII) do Conselho de Ministros, denominado: "Identificação de fatores endógenos e exógenos que incidem na participação dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no comércio intra-regional".

CONSCIENTE da conveniência de orientar os programas de cooperação para a melhoria da produtividade e da competitividade dos PMDERs,

RESOLVE:

PRIMEIRO - A fim de incrementar a participação dos PMDERs nos fluxos do comércio intra-regional, facilitando seu acesso ao mercado dos países-membros, encomenda-se ao Comitê de Representantes adotar as medidas correspondentes para:

- Desenvolver e propor mecanismos adicionais aos existentes para garantir a certeza e a permanência das preferências recebidas pelos PMDERs.
- Avaliar periodicamente o sistema de tratamento preferencial dos PMDERs com base nos relatórios da Secretaria-Geral, elaborados por mandato da Resolução 56 (XII), Artigo Segundo, e adotar medidas conforme o assinalado no Artigo Terceiro da mesma Resolução. Para tanto, de acordo com os resultados dos relatórios, procurar-se-á adequar os mecanismos às necessidades dos PMDERs, atendendo a sua oferta exportadora atual e potencial.

SEGUNDO - Encomendar ao Comitê de Representantes que propicie entre os países-membros o desenvolvimento de ações de cooperação em áreas específicas do comércio intra-regional, concentradas no fortalecimento da competitividade, particularmente no que se refere a aspectos produtivos e melhoria da capacidade de comercialização, no âmbito dos Programas Especiais de Cooperação previstos no TM80.

Tais ações estarão orientadas a apoiar os esforços de cada um dos PMDERs com vistas a superar os obstáculos gerados pelos diferentes fatores endógenos e exógenos que incidem negativamente na participação dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no comércio intra-regional.

O apoio a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar, também, ações relacionadas com os sistemas de promoção e fomento das exportações, de serviços de inteligência comercial e de construção da imagem-país para seus principais produtos de exportação.

TERCEIRO - Instruir a Secretaria-Geral a realizar as seguintes ações, no âmbito do Sistema de Apoio aos PMDERs:

- a) coordenar com os PMDERs para que a cooperação proporcionada pela ALADI anualmente se articule com os sistemas de cooperação internacional que recebem esses países;
- b) implementar um sistema de qualificação de projetos que estabeleça determinados critérios e requisitos e, também, que favoreça uma maior participação do setor privado, em especial das PMEs; e
- c) apresentar ao Comitê de Representantes uma proposta de criação de mecanismos de intercâmbio de informação e consulta, sem prejuízo dos existentes, para a busca de soluções pontuais a fim de atender as sensibilidades comerciais dos PMDERs que possam surgir no processo de convergência dos acordos assinados no âmbito da ALADI.

QUARTO - Encomendar ao Comitê de Representantes que apóie os projetos e iniciativas regionais e sub-regionais de integração física que favoreçam os PMDERs, em especial os vinculados ao transporte e que permitam que a Bolívia e o Paraguai, dada sua condição de países mediterrâneos, tenham acesso aos mercados da região em condições competitivas. Nesse sentido, deverá privilegiar o aperfeiçoamento dos mecanismos vigentes na região ou o desenvolvimento de novos acordos de transporte que visem facilitar o livre trânsito, assim como ações e convênios em matéria de telecomunicações e energia, e o aprofundamento dos mesmos.

QUINTO - Exortar os PMDERs a que, utilizando, entre outros, os esquemas de integração aos quais pertencem, implementem medidas para atenuar os efeitos dos fatores exógenos e que contribuam para remover os obstáculos endógenos que limitam o desenvolvimento da competitividade sistêmica de suas economias.
